Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Lei nº 1.130/85 de de de 1985.

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 114 da Lei nº 1.080 de 28/12/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R.J.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Parágrafo Único do Art. 114 da Lei 1.080 de 28/12/84, passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 - ;.....

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será de 0,5 da UFIMI (Unidade Fiscal do Município de Itaguaí) vigente nos meses de janeiro e julho de cada ano, paga por dia de presença às sessões do órgão colegiado, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Artigo 2º Os recursos para pagamento da despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro d 1986, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 21 de novembro de 1985.

OTONI ROCHA

Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236